



Serviço Público Federal
Sistema Conferp/Conrerp
Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas

Assunto: Aviso de dispensa eletrônica n.º 01/2023
Processo Secom n.º xx /2023

Torna público que o **Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas(6ªRegião) – Conrerp6**, por meio do setor de compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de maior desconto, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução Normativa nº003/2022 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 21 de março de 2023

Link: www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase de Lances: 13h às 19h



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços para o recolhimento de anuidades referente ao conselho de fiscalização profissional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ÍTEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	Regularização financeira de contribuições de registrados

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, observadas as exigências contidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação nesta dispensa eletrônica se dará mediante **Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0**, disponível no endereço eletrônico **www.gov.br/compras/pt-br**.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto,



quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, respeitadas as disposições contratuais;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.



3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;



3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 13:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.



4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,1%**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos



encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a



encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado:

- a) Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e
- b) Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim



sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por



igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES



8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de



Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO III – Aviso de Dispensa;
- 9.13.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Brasília, de março de 2023

Antônio Carlos Belarmino Lago
Presidente

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas – Conrerp6
Brasília/DF



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação Jurídica

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (artigos. 17 a 19 e 165).

1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,



nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{l} \text{LG} \\ \text{SG} = \\ \text{LC} = \end{array} \begin{array}{l} \frac{\text{AActivo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{PPassivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \frac{\text{AActivo Total}}{\text{PPassivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \frac{\text{AActivo Circulante}}{\text{PPassivo Circulante}} \end{array}$$



PPassivo Circulante

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 Caso a empresa apresente o balanço de abertura, presume-se cumpridos os índices contábeis acima.

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com apresentação de certificado de atestação técnica que ateste a celebração de ao menos 100 acordos no período de 12 meses;

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 A entidade contratante poderá promover diligências para esclarecimento quanto a informações referentes aos atestados apresentados



(quantitativos, desdobramento dos serviços, etc.), nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021. Para tanto, poderá obter a complementação de informações por meio de:

- 4.1.1.2.1 Expedição ofício a outros órgãos públicos ou entidades privadas;
- 4.1.1.2.2 Solicitar esclarecimentos e documentos adicionais ao fornecedor;
ou
- 4.1.1.2.3 Atestar informações que possa obter mediante consulta em seus sistemas internos ou de base pública de dados.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviços contínuos de regularização financeira de contribuições de registrados no Conrerp6, com a realização de levantamentos estatísticos sobre os profissionais registrados, a inadimplência e suas causas, e o auxílio ao Conselho na realização de campanhas de inscrição.

2 - DA JUSTIFICATIVA

O Conrerp6 encontra-se em uma séria crise financeira, conforme registrado em suas atas de reunião, que o coloca em risco de insolvência ou ao menos de impossibilidade de realização de seu múnus público.



A principal causa da caótica situação financeira é a alta taxa de inadimplência dos registrados no Conselho de Fiscalização Profissional, o que foi apontado pelo TCU no processo 036.235/2021-0 (AC n. 2.402/2022).

Visando solucionar a questão, foi publicada a Resolução Normativa nº 003/2022, por meio do qual é permitida a realização de acordos para a regularização da situação fiscal mediante remuneração de até 22% (vinte e dois por cento) do valor devido e efetivamente recuperado.

Em contrato emergencial celebrado no ano de 2022, foram recuperados R\$ 460.135,94 (quatrocentos e sessenta mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) de anuidades atrasadas.

Diante disso, a Diretoria Executiva do Conrerp6 entendeu pela contratação de tais serviços, cuja remuneração foi composta por:

(i) Parcela variável: correspondente a um percentual sobre o valor recuperado, tendo em vista o valor máximo autorizado pela RN 003/2022.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão compostos pelas seguintes atividades:



- Manter atualizado cadastro próprio de inscritos, com base nas informações encaminhadas mensalmente pelo Conrerp6;
- Contatar os inscritos que atrasem as parcelas de pagamento, conforme planilha enviada bimestralmente pelo Conrerp6;
- Fazer levantamentos e estudos estatísticos (sexo, região de inscrição, idade, possíveis causas da inadimplência e outros) dos profissionais inadimplentes;
- Realizar cobrança extrajudicial de valores em atraso;
- Prezar pelas soluções consensuais de conflitos;
- Prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos necessários para que o Conrerp6 instrua os processos administrativos para a constituição de CDA;

Todos os atendimentos deverão ser feitos em horário comercial (09h às 17h), em dias úteis, salvo situação urgente devidamente formalizadas.

As comunicações deverão ser feitas sempre por e-mail, conforme aquele indicado pelas partes durante a execução do contrato.

O Conrerp6 atualmente possui os seguintes dados de relevância:



- (i) Aproximadamente 1000 registrados ativos;
- (ii) R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) como valor de anuidade para o ano de 2023; e
- (iii) (iii) 68% de inadimplentes, conforme levantamento realizado no 2º semestre de 2022;

4 – DO VALOR

O valor da contratação é incerto e indeterminável, visto que depende da performance do contratado na cobrança de inadimplentes. Esse resultado, todavia, depende da própria situação financeira dos terceiros registrados, o que é imprevisível.

Apesar disso, a contratação emergencial anterior indicou que o valor estimado de remuneração não deve ser superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano.

5 - PAGAMENTO

Mensal (empenho global), conforme os valores aferidos na proposta comercial vencedora, a ser atualizada a cada 12 (doze) meses segundo o IPCA.

O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, respeitando as seguintes regras e procedimentos:



- a. A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, até o **3º dia útil de cada mês**, a **“Planilha Pagamentos”** de pagamentos recebidos devidamente preenchida com os valores recebidos no mês recém-encerrado;
- b. A **CONTRATADA** poderá concordar ou impugnar a planilha enviada em **até 3 dias úteis** do recebimento da **“Planilha Pagamentos”** de pagamentos recebidos”;
- c. Recebida a impugnação, a **CONTRATANTE** deverá respondê-la fundamentadamente e acompanhada de devida comprovação documental em **até 3 dias úteis** do envio da impugnação pela **CONTRATADA**;
- d. O pagamento do valor devido à **CONTRATADA** deverá ser efetivado **até o 10º dia útil de cada mês**, ao menos em relação aos valores incontroversos;
- e. Na hipótese de a **CONTRATANTE** não encaminhar a **“Planilha Pagamentos”** de pagamentos recebidos” no prazo previsto ou não responder a impugnação dentro do prazo acima estipulado, considerar-se-á incontroverso que os acordos foram adimplidos conforme previsto no mês antecedente para fins de pagamento à **CONTRATADA**;
- f. Na hipótese de a **CONTRATANTE** realizar a renegociação de algum acordo sem a participação da **CONTRATADA**, considerar-se-á que o cronograma de pagamento original daquele acordo está sendo cumprido para fins de pagamento, salvo se a **CONTRATADA** anuir com a nova regra de pagamento.



g. Na hipótese de o nome de um registrado não constar na “Planilha de Inadimplentes”, presumir-se-á que houve a quitação integral e adiantada do acordo. **A CONTRATADA** deverá impugnar formalmente esse fato e, caso não haja retificação da informação pela **CONTRATADA** no prazo assinalado, o percentual deverá ser imediatamente pago à **CONTRATADA**.

A Contratada receberá até 20% (vinte por cento) de todo o valor que a Conrerp6 receber em razão dos serviços prestados pela Contratada.

6 - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. A vigência do contrato poderá ser prorrogada conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.



ANEXO III
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023

MODELO PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

OBJETO: Regularização financeira de contribuições de registrados
Brasília, 21 de março de 2023.

Ao Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas – Conrerp6
Referência: Proposta Comercial

Ítem	Descrição/Especificação
01	Regularização financeira de contribuições de registrados conforme o termo de referencias

Validade da proposta:

Condições de pagamento:

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:



Telefone:

E-mail:.....

Banco:..... / Conta:..... / Agência:.....

Declaramos atender todos os itens do Edital.

Atenciosamente,

.....

(representante legal)

(nome/cargo)





ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FINANCEIRA DE CONTRIBUIÇÕES DE REGISTRADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS (6ª REGIÃO) – CONRERP6 E.....

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas (6ª Região) – Conrerp6, Entidade Autárquica Fiscalizadora do Exercício Profissional, criada pela Lei n.º5.377, de 11 de dezembro de 1967, regulamentada pelo Decreto n.º63.283, de 26 de setembro de 1968, com sede no Distrito Federal (DF), no SDS Bloco D n.º60, Sala 214, Edifício Eldorado, Asa Sul, CEP 70.392-901, telefone (61) 3223-7373, por seu representante legal o Senhor Antonio Carlos Belarmino Lago, brasileiro, casado, relações públicas, inscrito no CONRERP 6ª sob o n.º180 e no CPF/MF sob o n.º151.010.701-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade n.º _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO



DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de _____, com fundamento no processo administrativo nº _____, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/2021, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços contínuos de regularização financeira de contribuições do quadro de registrados, incluindo a regularização de contribuições, realização de levantamentos estatísticos sobre os profissionais registrados inadimplentes e o auxílio ao Conrerp6 na realização de campanhas de inscrição, na forma do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de fornecimento e prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.



PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado por mútuo acordo, observando-se o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c. Exercer a fiscalização do contrato;
- d. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no termo de referência e no contrato.
- e. Enviar à **CONTRATADA**, até duas semanas após a celebração deste contrato, planilha única com nome, número de registro no Conrerp6, CPF, estado no qual há o registro, número de telefone, e-mail, endereço e os valores em aberto devidamente discriminados, conforme o modelo anexo Planilha de Inadimplentes;



- f. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Planilha de Inadimplentes mensalmente, incluindo os novos inadimplentes e excluindo os adimplentes (que finalizaram o pagamento de acordos ou fizeram a quitação integral dos valores);
- g. Disponibilizar à **CONTRATADA** o seguinte endereço eletrônico **acordos@conrerp6.org.br**, para fins de consecução do objeto deste contrato;
- h. Não celebrar acordos com os profissionais inadimplentes ou não alterar as suas condições, sob pena de responsabilização do agente infrator;
- i. Conceder plena autonomia ao contratado em sua atividade, se abstendo de interferir em sua forma de atuação, salvo disposições expressas em contrário previstas neste contrato;
- j. Entregar as planilhas Lista de Inadimplentes e Lista de Pagamentos Recebidos até o último dia útil de cada mês;
- k. Responder aos e-mails da **CONTRATADA** em até 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, pelo menos indicando a providência que está sendo tomada e o agente responsável;
- l. Incluir o e-mail **acordos@conrerp6.org.br** em todas as comunicações com os registrados referentes à sua regularização financeira, incluindo, mas não se



limitando, ao envio de boletos, de chave PIX, de lembrete de pagamento e mutirão de renegociação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Tratar com urbanidade e respeito os registrados do Conrerp6 e respeitar as melhores técnicas de relações públicas para as tratativas com os mesmos e com a **CONTRATADA**, levando em consideração as normas técnicas e sugestões formais que forem indicadas pelo Conrerp6 e seus prepostos;
- b. Arcar inicialmente com todas as despesas de até R\$200,00 (duzentos reais) referentes à localização de dados dos registrados necessários à prestação do serviço que não forem fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como aqueles referentes a eventual envio postal de notificações. Os valores gastos deverão ser reembolsados em até 3 (três) dias úteis do envio de comprovante de despesa.
- c. Despesas superiores a R\$200,00 (duzentos reais) deverão ser aprovadas antecipadamente, por escrito, pela **CONTRATADA**, podendo o pagamento ser feito diretamente pela **CONTRATADA** ao fornecedor;



- d. Fornecer à **CONTRATADA** um e-mail para que envie as suas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de seu recebimento;
- e. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência e da legislação vigente;
- f. — Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- g. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;
- i. Responder pelos serviços que executar, na forma do termo de referência e da legislação aplicável;
- j. Reparar ou corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou desconformes com as especificações;



- k. Elaborar relatório bimestral sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- l. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação para contratar com o Poder Público;
- m. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento sempre que solicitado;
- n. Nos acordos, estipular como data de vencimento dia 5, 15 e 20, não podendo firmar acordos em outras datas.
- o. Enviar quinzenalmente tabela atualizada com os acordos realizados;
- p. Quando estritamente necessário à execução do contrato, arcar com os custos referentes à deslocamentos de até 30 (trinta) quilômetros da sede da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** reembolsar as despesas correlatas (alimentação, hospedagem, gasolina, passagens) em até 3 (três) dias úteis do envio do comprovante de gasto;
- q. Quando estritamente necessário à execução do contrato, enviar à **CONTRATADA** a estimativa de custos referentes a deslocamentos superiores a 30 (trinta) quilômetros da sede da **CONTRATANTE** e seus custos correlatos



(alimentação, hospedagem, etc.), para análise e aprovação. Caso não seja aprovado, o **CONTRATANTE** não poderá realizar aquela atividade.

r. Tratar todos com urbanidade e manter controle interno das tratativas com registrados inadimplentes;

s. Adotar as medidas necessárias para a preservação dos dados sensíveis que vier a ter acesso na execução do presente contrato;

t. Todas as comunicações entre a CONTRTANTE E A CONTRATADA deverão ser feitas de forma escrita, por meio de e-mail ou whats app, para que todas as tratativas sejam documentadas.

u.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão pela dotação específica para a qual for destinada os recursos recuperados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

O presente contrato não possui valor estimado, visto que dependerá da performance da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**, que será designado por portaria própria. Referida portaria deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** em até 2 (dois) dias úteis da sua emissão. O procedimento de execução do contrato respeitará as seguintes regras:

a. A **CONTRATADA** entrará em contato pelas mais diversas formas com os registrados inadimplentes, respeitando as melhores práticas de mercado e prezado sempre pela busca de maior rentabilidade e melhor manutenção do relacionamento público. A utilização de meios de cobrança mais incisivos deverá ser feita apenas após cobrança amigável;



- b. A **CONTRATADA** deverá enviar periodicamente à **CONTRATANTE** a lista de acordos celebrados;
- c. Em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da lista de acordos celebrados, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar ao registrado, copiando o e-mail acordos@conrerp6.org.br, o e-mail com as informações para o pagamento das parcelas do acordo;
- d. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, em conjunto, deverão redigir o modelo de e-mail a ser enviado aos registrados com os procedimentos para o pagamento conforme a modalidade escolhida (Boleto, PIX, e outros); e
- e. A **CONTRATADA** deverá enviar lembrete aos registrados inadimplentes no dia antecedente a data de vencimento do acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas necessárias, respeitando as seguintes regras e procedimentos:

- a. A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, no 2º dia útil de cada mês, a Planilha Pagamentos de Pagamentos Recebidos devidamente preenchidas com os valores recebidos no mês recém-encerrado;



- b. A **CONTRATADA** poderá concordar ou impugnar a planilha enviada em até 3 dias úteis do recebimento da “**Planilha Pagamentos**” de pagamentos recebidos;
- c. Recebida a impugnação, a **CONTRATANTE** deverá respondê-la fundamentadamente e acompanhada de devida comprovação documental em até 2 dias úteis do envio da impugnação pela **CONTRATADA**;
- d. O pagamento do valor devido à **CONTRATADA** deverá ser efetivado até o 10º dia útil de cada mês, ao menos em relação aos valores incontroversos;
- e. Na hipótese de a **CONTRATANTE** não encaminhar a Planilha Pagamentos de Pagamentos Recebidos no prazo previsto ou não responder a impugnação dentro do prazo acima estipulado, considerar-se-á incontroverso que os acordos foram adimplidos conforme previsto no mês antecedente para fins de pagamento à **CONTRATADA**;
- f. Na hipótese de a **CONTRATANTE** realizar a renegociação de algum acordo sem a participação da **CONTRATADA**, considerar-se-á que o cronograma de pagamento original daquele acordo está sendo cumprido para fins de pagamento, salvo se a **CONTRATADA** anuir com a nova regra de pagamento.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara aceitar todas as condições de controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, respeitando o sigilo comercial e de propriedade intelectual da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída



ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata



expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conrerp6, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de 10% (dez por cento) do valor efetivamente recuperado, com os pagamentos sendo efetuados mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.



Em cada contrato de confissão de dívida firmado, poderá a **CONTRATADA** acrescer sobre os valores acordados o índice de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios. O valor resultante poderá ser parcelado, conjuntamente com as demais parcelas do acordo, perfazendo o total de 20% (vinte por cento), ou seja, 10% dos honorários e 10% de remuneração pela recuperação dos créditos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao e-mail conrerp6@conrerp6.org.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento), a incidir sobre o valor atualizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, ou seja pro rata tempore.

PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.



PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral de ambas as partes, desde que efetuado por escrito com trinta dias de antecedência ou pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais



cláusulas e condições, nos termos da Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie se não os pagamentos referentes aos serviços já prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do resumo no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do Conrerp6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O **CONTRATADO** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:



a) Impedimento de licitar e contratar com o Conrep6, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multas previstas em edital e no contrato.

c) Poderá ainda a **CONTRATANTE** dar ciência aos demais Conselhos Regionais subordinados ao Conferp, para que o impedimento de licitar se estenda a todo o Sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do contrato;

II – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

III – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e



IV – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** Advertência;
- b)** Multa administrativa;
- c)** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Conrerp6;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Conrerp6, podendo ser estendida a todo o Sistema Conferp.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.



PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a)** Corresponderão ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c)** Não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e)** Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Conrerp6 prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a)** Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c)** Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigíveis para a habilitação em uma licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do Conrerp6 e adotadas as providências legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da subseção judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Brasília, de março de 2023

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - Conrerp6

**Antônio Carlos Belarmino Lago
Presidente**

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 6ª Região SDS, Bloco D, N° 60, Edifício Eldorado, Entrada A,
Sala 214 Asa Sul, CEP: 70392-901. Brasília - DF (61) 3223-7373 | (61) 98625-5116
conrerp6@conrerp6.org.br | www.conrerp6.org.br

[in /insirasuaurl](https://www.linkedin.com/company/insirasuaurl) [f /insirasuaurl](https://www.facebook.com/insirasuaurl) [yt /insirasuaurl](https://www.youtube.com/channel/UC...) [ig /insirasuaurl](https://www.instagram.com/insirasuaurl)



Contratada

Assinatura

Testemunha

Testemunha

